6 9 0 9 / 1 = 0 6 ABR 2018

R. Ébano Pereira, 60 - 21º An

3233-3267

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETO E OBRIGAÇÕES

Art. 1°. A Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial, com a sigla ABLAE, fundada em 21 de novembro de 2010, é uma associação privada de Sociedade Civil, de âmbito nacional, sem fins econômicos ou lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pelo seu Regimento Interno, e pelas disposições aplicáveis.

Parágrafo primeiro. A ABLAE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, não fazendo qualquer discriminação de raça, etnia ou cor, gênero ou orientação sexual, ou filiação religiosa, político-partidária ou ausência delas.

Parágrafo segundo. Deverão ser adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, de modo a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de quaisquer benefícios ou vantagens pessoais e indevidas, provisórias ou permanentes, em decorrência da participação nos processos decisórios da ABLAE.

Parágrafo terceiro. A ABLAE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, parcelas do seu patrimônio, ou lucros auferidos mediante o exercício de suas atividades, auferidos independentemente de sua origem mediante exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução dos seus objetivos.

Parágrafo quarto. A ABLAE é pessoa jurídica de Direito Privado, distinta de seus associados, os quais não respondem solidária, nem subsidiariamente por quaisquer das obrigações por ela contraídas.

- Art. 2º. A ABLAE tem domicílio e foro jurídico na Rua Desembargador Ermelino De Leão, nº: 15, conjunto nº: 101, 10º andar, CEP: 80.410-230, em Curitiba, Paraná e sede administrativa itinerante, localizando-se, a cada 2 (dois) anos, preferencialmente na cidade de domicílio do Presidente, ou na cidade que a Diretoria eleita decidir em reunião própria e registrado em ata, devendo ser tal sede itinerante a considerada para procedimentos administrativos, como gestão e abertura de contas bancárias.
- **Art. 3º.** O prazo de duração da ABLAE é indeterminado e, em caso de dissolução, seu patrimônio será destinado conforme preceitua o Título IV, Capítulo IV, do presente Estatuto.
- Art. 4°. A ABLAE tem a finalidade de congregar profissionais das áreas de Psicologia, Saúde, Educação e diversas outras áreas e categorias profissionais, que tenham interesse em Logoteoria, Logoterapia e Análise Existencial de Viktor Frankl, desenvolvam pesquisa com base em seus fundamentos antropológicos, podendo desenvolver trabalhos práticos, com os seguintes objetos sociais:
 - I. Promover a aproximação e intercâmbio entre profissionais e entidades voltadas ao estudo, pesquisa e aplicação da Logoterapia e da Análise Existencial;
 - Apoiar a formação de entidades e associações de Logoterapia e Análise Existencial mediante orientações;
 - III. Promover a realização de seminários, reuniões, debates culturais e científicos de



Logoterapia, e a cada 2 (dois) anos, do Congresso Brasileiro de Logoterapia e Analise 3233-3267

Existencial, visando aprimoramento teórico-prático e à divulgação de trabalhos científicos, PARPANTE DE CONTRA PARPANTE DE CO

- IV. Incentivar a formação em Logoterapia e Análise Existencial, dentro do máximo rigor ético e científico, sistematizando e propondo referenciais mínimos para uma formação adequada em Logoterapia e Análise Existencial;
- V. Propor e defender medidas de apoio e incentivo a entidades locais e Associações Regionais, consoante os interesses de estudo, pesquisa e aplicação em práticas diversas, em Logoterapia e Análise Existencial;
- VI. Informar e esclarecer a Comunidade sobre os princípios da ABLAE, destacando os benefícios da Logoterapia para a coletividade;
- VII. Promover e incentivar a publicação de livros, revistas, boletins e outras eventuais publicações para a divulgação de trabalhos científicos em Logoterapia e Análise Existencial; VIII. Incentivar a promoção do sentido de vida, bem como a prevenção do vazio existencial.

Parágrafo primeiro: A ABLAE é uma instituição sem fins lucrativos que assegurará sua autossustentabilidade por intermédio de interlocuções, parcerias e intervenções com o Poder Público e a Sociedade Civil, bem como por ações distintas da própria Associação.

Parágrafo segundo: A ABLAE, enquanto associação, poderá ser remunerada pela prestação de serviço que efetuar.

Parágrafo terceiro: A ABLAE se dedicará às suas atividades por meio da execução de projetos, programas ou planos de ação, utilizando-se para isso de recursos físicos, humanos e financeiros próprios ou doados, podendo prestar serviços a órgãos públicos e outras organizações.

Art. 5°. Em nenhuma hipótese Associados responderão pelas obrigações assumidas pela ABLAE, quer seja direta, indireta, subsidiária ou solidariamente. Tampouco responde a ABLAE por obrigação assumida por qualquer de seus Associados ou parceiros.

Art. 6°. A ABLAE se obriga a:

- I. Cumprir as leis e os princípios da ética e dos deveres cívicos;
- Atuar de forma isenta, sem qualquer preferência político-ideológica e partidária, bem como confessional religiosa;
- III. Ter cargos eletivos não remunerados;
- IV. Disponibilizar cópia ou permitir o manuseio de seus documentos, livros ou arquivos, na sede da ABLAE, somente aos Associados ou outras pessoas que legalmente tenham esse direito, mediante requerimento escrito.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Capítulo I — Dos Membros

Art. 7°. Podem requerer associação junto à ABLAE profissionais e estudantes de nível superior, conforme estabelecido no presente Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 8°. Os membros serão divididos em 2 (dois) grupos diferentes entre si, os Associados Efetivos e os Associados Aspirantes, conforme descrito abaixo:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOS Registro de Titulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Junios Rua Mal. Deodoro. 320 - Sala 504 Fonos (41) \$335 3955 Graniba - PR

e nível Efetivos



- R. Ébano Pereira, 60 21º Anda
- I. Associado Efetivo, que se enquadra numa das 3 (três) categorias abaixo:
 - Associado Efetivo Fundador: Profissional de nível superior que assinou a Atamea. de Fundação da ABLAE, associa-se à ABLAE e que cumpre os critérios acadêmicos e científicos estabelecidos pelo Conselho Científico, conforme definidos no Regimento Interno;
 - Associado Efetivo Titular: Profissional de nível superior que atue com a abordagem da Logoterapia e Análise Existencial, e que cumpre os critérios acadêmicos e científicos estabelecidos pelo Conselho Científico, conforme definidos no Regimento Interno;
 - Associado Efetivo Benemérito: Profissional de nível superior que prestou relevantes trabalhos que se coadunam com os objetivos desta Associação, e que cumpra os critérios acadêmicos e científicos estabelecidos pelo Conselho Científico, conforme definidos no Regimento Interno.
- II. Associado Aspirante, profissional ou estudante que ainda não se enquadre em categorias anteriores, conforme estabelecido em Regimento Interno.
- Art. 9º. A forma e condições para o requerimento de associação e manutenção dos associados na ABLAE serão determinadas no Regimento Interno.

Capítulo II — Dos Direitos e Deveres

Art. 10°. São direitos dos Associados da ABLAE:

- Ter desconto sobre os valores cobrados em eventos, promoções científicas e culturais promovidas pela ABLAE;
- II. Usufruir de todas as vantagens e todos os benefícios instituídos pela ABLAE;
- III. Ser informado da realização de quaisquer eventos, promoções e publicações realizadas pela ABLAE;
- IV. Participar das atividades da Associação, objetivando cumprir, integralmente, os fins determinados neste Estatuto e no Regimento Interno;
- Fazer consultas ou propostas de ordem geral no que tange à temática da Logoterapia e Análise Existencial:
- VI. Votar nas Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- VII. Ter acesso aos relatórios previstos no presente Estatuto;
- VIII.Recorrer, nos termos das disposições estatutárias e regimentais, das deliberações ou sanções que considerem indevidas.

Art. 11°. São direitos privativos dos Associados Efetivos:

- Candidatar-se aos cargos eletivos da ABLAE e participar de sua Diretoria e conselhos permanentes, de acordo com os respectivos critérios de cada cargo;
- II. Solicitar nos termos previstos neste Estatuto, a convocação das Assembleias Gerais.

Art. 12°. São deveres dos Associados da ABLAE:

- Cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e as deliberações das Assembleias; I.
- II. Não falar em nome da ABLAE ou utilizar a sua identidade visual, sem autorização prévia e por escrito da Diretoria, conforme especificado na referida autorização e no Regimento



SENIETE ELIANA SCHEFFER NIC FR. Ébano Pereira, 60 - 21º Andar S. 233-3267

CARTIBA - PARAMA

Interno;

- III. Cumprir os termos de acordos, convênios e contratos pactuados pela ABLAE;
- IV. Pagar taxa de anuidade no prazo estipulado ou, passado o mesmo, com multas, juros e correção monetária calculados conforme previsto em Regimento Interno;
- V. Manter atualizado o seu cadastro de associado, e solicitar mudança de categoria quando adequado.

Parágrafo primeiro: O valor da anuidade será estabelecido bienalmente pela Assembleia Geral, excetuando-se possíveis reajustes anuais calculados com base no valor do índice INPC.

Parágrafo segundo: A Diretoria definirá o mês de pagamento e considerará o mês anterior ao mesmo como base para o cálculo do reajuste.

Capítulo III - Da Suspensão, Exclusão e Readmissão

Art. 13º. O Associado terá seus direitos sociais suspensos, incluindo o direito de votar e ser votado, podendo ser aplicada penalidade de exclusão dos quadros da ABLAE, após infração reconhecida e comprovada em procedimento ético-disciplinar.

Parágrafo primeiro: São punições cabíveis aos associados:

- I. Advertência escrita, informando das causas e, se possível, da forma de sanar a ocorrência;
- II. Suspensão de direitos, conforme estabelecido em Regimento Interno;
- III. Exclusão.

Parágrafo segundo: A sanção ao associado se dará pela Diretoria da ABLAE, ouvida uma Comissão de Ética *ad hoc* nomeada pelo Conselho Deliberativo, que possa, de forma neutra, imparcial e ética, verificar a ocorrência de justa causa. Da decisão de qualquer sanção a qualquer Associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, que poderá manter ou não a sanção por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, na forma tratada pelo Regimento Interno.

Parágrafo terceiro: Definida a infração e a respectiva sanção, haverá comunicação escrita ao associado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, sendo garantido o amplo direito para sanar, defender-se ou buscar recurso.

Art. 14º O Associado terá seus direitos sociais suspensos, incluindo o direito a voto, nas seguintes hipóteses, mediante descumprimento do texto estatutário ou regimental, além de:

- Atraso ou ausência de pagamento da taxa de anuidade por prazo igual ou superior 60 (sessenta) dias após o seu período de vigência;
- Violação e/ou descumprimento de decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria, desde que de sua competência;
- III. Violação e/ou descumprimento de decisões do presente Estatuto ou Regimento Interno;
- IV. Falta, temporária ou permanente, grave contra o patrimônio intelectual ou material da Associação, conforme especificado Regimento Interno;
- V. Descumprimento das funções dos cargos para o qual foi eleito;
- VI. Apresentação de ameaça ou dilapidação dos patrimônios material, intelectual, moral e/ou social, da ABLAE, nomeadamente malversação e/ou utilização indevida ou ilegal, ainda que temporária, de seus bens, fundos ou valores;

Caron

0 6 ABR 2018

VII. Cometimento de injúria, calúnia, difamação ou declarada ameaça à integridade fisica to experie (a) - 21º Ando moral de membro associado, desde que comprovado legalmente.

Parágrafo primeiro: Havendo reincidência em qualquer dos incisos deste artigo, poderá ser aplicada penalidade de exclusão do infrator dos quadros da ABLAE, desde que cumprido o devido processo administrativo.

Parágrafo segundo: Ademais, em caso de persistir o Associado em inadimplência por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem justificativa apresentada e aceita pela Diretoria, o mesmo estará sujeito à penalidade de exclusão.

Parágrafo terceiro: No caso previsto pelo inciso IV, além de perder os direitos previstos no caput, o associado não poderá se candidatar para qualquer cargo eletivo da entidade pelo prazo de 3 anos.

Parágrafo quarto: Os associados que sejam excluídos da associação poderão requerer à Diretoria sua readmissão, desde que cessados os motivos que levaram à exclusão, mediante parecer favorável do Conselho Deliberativo, conforme especificado no Regimento Interno.

Art. 15°. A qualquer momento um associado pode solicitar o seu desligamento, requerendo-o por escrito à Diretoria da ABLAE.

TÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA Capítulo I – Da Constituição

Art. 16°. A ABLAE será constituída por pessoas físicas, que atenderem às especificidades previstas no Art. 8° e do Regimento Interno.

Parágrafo único: Pessoas jurídicas poderão contudo ser acreditadas, mediante cumprimento de normatizações estabelecidas pelo Conselho Científico, e especificados em Regimento Interno.

Capítulo II - Da Administração

Art. 17°. AABLAE será composta administrativamente pelos seguintes Órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Deliberativo:
- IV. Conselho Científico;
- V. Conselho Fiscal;
- VI. Coordenação Geral do Congresso;
- VII. Conselho Consultivo:
- VIII.Comissões diversas;
- IX. Grupo Gestor.

Parágrafo único: Compete a todos os membros eleitos para as funções acima, cumprirem e fazerem cumprir o presente Estatuto.

Capítulo III - Da Organização

Art. 18°. A Assembleia Geral é o Órgão soberano da ABLAE nos limites da lei e deste Estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos relativos às suas finalidades associativas, decidindo, deliberando, aprovando, ratificando ou não, os atos da Associação.

Art. 19°. A Diretoria é o órgão executor das deliberações da ABLAE, com mandato de 2 (dois)

2º OFÍCIO DISTRIBUIDON Registro de Titulos e Documento: Registro Cívil de Pessoas Juridica: Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50: Forma: (41) 3220-0905 - Curitina - Pr

6909/1 0 6 ABR 2018



anos.

Parágrafo primeiro: A Diretoria será composta por Associados Efetivos, tendo os seguintes cargos:

- I. Presidente:
- II. Vice-Presidente:
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro:
- VI. Segundo Tesoureiro.

Parágrafo segundo: Os poderes, deveres e obrigações de cada cargo seguirão o estabelecido no presente Estatuto podendo ser expandido pelo Regimento Interno da ABLAE.

Capítulo IV – Da Competência Da Assembleia Geral

Art. 20°. As Assembleias Gerais serão de 2 (duas) espécies: Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo primeiro: Para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocados todos os associados, mediante correspondência comum e/ou por correspondência eletrônica, e edital afixado em portal eletrônico da ABLAE.

Parágrafo segundo: Possuem direito a voto em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias somente os Associados Efetivos, em dia com suas obrigações com a ABLAE, até 48 (quarenta e oito horas) antes da reunião da mesma.

Parágrafo terceiro: As Assembleias Gerais Ordinárias que ocorrerão a cada 2 (dois) anos, serão no local onde for realizado o Congresso Brasileiro de Logoterapia e Análise Existencial, podendo, por força maior, ser transferido para outro local e data.

Parágrafo quarto: Além da Assembleia Geral Ordinária presencial, disposta anteriormente, ocorrerá bienalmente, até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente à realização da eleição, Assembleia Geral Ordinária em caráter virtual, constando em sua pauta a apresentação e deliberação sobre as contas do biênio anterior, respeitando-se os mesmos parâmetros acima elencados, diferenciando-se exclusivamente por seu caráter virtual.

Parágrafo quinto: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que se fizer necessário, ao menos 15 (quinze) dias antes de sua realização, resguardando ainda a competência do Conselho Fiscal, conforme previsto no Art. 34°. Elas serão convocadas:

- Pela Diretoria, , mantendo a sua autonomia para a decisão, consultando os Conselhos Deliberativo, Fiscal e Científico;
- II. Por 50% dos Associados mais, que estejam com a anuidade paga e que não estejam com direito suspenso;
- III. Por 50% (cinquenta por cento) mais um do Grupo Gestor.

Parágrafo sexto: As Assembleias Gerais serão dirigidas por um Presidente, que terá o voto de

Parágrafo oitavo: As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a maioria simples de seus membros ou. em segunda convocação feitas pela maioria dos presentes, exceto em casos específicos descritos no presente Estatuto.





6909/1

0 6 ABR 2018

DENIETE ELIANA SCHEFFER NIC FEW THULAR
R. Ébano Pereira, ED - 21º Andar Soldos em Ata 3233-3267

DETITULOS

Parágrafo nono: Os assuntos tratados na Assembleia Geral deverão ficar registrados em Atarredigida por seu Secretário.

Art. 21°. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, o Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções e os instrumentos normativos da Assembleia Geral e as decisões próprias;
- II. Deliberar com base no Estatuto, Regimento Interno e resoluções das Assembleias Gerais;
- III. Responder pelos objetos sociais da ABLAE;
- IV. Votar e dar posse, conforme o estabelecido no presente Estatuto, aos membros da Diretoria, Conselho Consultivo, Conselho Deliberativo, Conselho Científico e Conselho Fiscal da ABLAE, Coordenação Geral do Congresso;
- V. Discutir e votar sobre alterações no Estatuto Social e Regimento Interno da Associação;
- VI. Receber os relatórios de atividades da Diretoria, no final do seu mandato;
- VII. Analisar e aprovar as contas, após parecer escrito do Conselho Fiscal;
- VIII.Decidir o município que sediará o próximo Congresso Brasileiro de Logoterapia e Análise Existencial, decidindo assim também, o local da próxima Assembleia Geral Ordinária;
- IX. Decidir valor de anuidades cobradas, no intervalo de dois anos a contar do ano seguinte à Assembleia Geral Ordinária;
- X. Deliberar sobre a extinção e dissolução da ABLAE;
- XI. Administrar o patrimônio material e os serviços necessários para o seu bom funcionamento;
- XII. Aplicar as penalidades previstas no Estatuto Social e Regimento Interno;
- XIII.Decidir sobre a destituição de qualquer diretor, desde que, com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, em Assembleia Geral Extraordinária, ouvidos os Conselhos Deliberativo e Fiscal, especialmente convocada para tal finalidade.

XIV. Autorizar a alienação de patrimônio da ABLAE.

Parágrafo Primeiro. Para as deliberações da Assembleia Geral o quórum de decisão será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Associados Efetivos presentes.

Parágrafo Segundo. Para as deliberações a que se referem os incisos X, XII, XIV é exigida a expressa concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Da Diretoria

Art. 22°. A Diretoria é o Órgãos executivo da ABLAE, e será constituída por 6 (seis) Associados Efetivos, conforme o disposto no Art. 19°.

Parágrafo primeiro: Os membros da Diretoria serão eleitos na Assembleia Ordinária.

Parágrafo segundo: A Diretoria deverá realizar suas respectivas reuniões, presenciais ou virtuais, devidamente registradas em atas, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou Vice-Presidente, ou na ausência de ambos de seu Primeiro Secretário, ou metade mais um de seus membros.

Parágrafo terceiro: O mandato do Presidente é de 2 (dois) anos, podendo ocorrer somente uma

- Karasa

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Titulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PE

0 6 ABR 2018



reeleição consecutiva para o mesmo órgão.

Parágrafo quarto: Compete privativamente à Diretoria:

- I. Elaborar o orçamento anual do qual constem diretrizes e limites de dotações orçamentárias bem como disponibilidade financeira, e apresentá-lo, para aprovação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua posse, ao Grupo Gestor;
- II. Executar os programas e orçamentos propostos e aprovados pela Assembleia;
- III. Elaborar, quando necessário, propostas de alteração do Estatuto e do Regimento Interno, ouvido todos os Conselhos da ABLAE;
- IV. Apresentar para os Conselhos Deliberativo, Científico, Fiscal e Consultivo, dentro de noventa (90) dias após sua posse, o programa de ação da Diretoria;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatórios bienais;
- VI. Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios anuais que contenham prestações de contas das atividades realizadas;
- VII. Autorizar despesas necessárias à manutenção da Associação até valores que representem montante de 25% do valor disponível em caixa no final do mês imediatamente anterior; para valores superiores a 25% do montante disponível em caixa, dever-se-á obter aprovação escrita dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- VIII.Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- X. Organizar o Congresso Brasileiro de Logoterapia e Análise Existencial juntamente com a Coordenação Geral do Congresso e o Conselho Científico;
- XI. Criar Comissões com propósitos específicos para auxiliar a Diretoria, nomeando assim, um Coordenador e, quando conveniente, Assistente Financeiro subordinado ao Tesoureiro da ABLAE e um Secretário, devendo a mesma respeitar o disposto no Regimento Interno da ABLAE bem como o definido em sua carta de nomeação;
- XII. Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias;
- XIII.Admitir, demitir e/ou punir os empregados da ABLAE, respeitada a legislação pertinente;
- XIV.Contratar e/ou rescindir contratos com pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços à ABLAE, respeitados os objetos sociais da Associação bem como a legislação pertinente;
- XV. Enviar ao Conselho Fiscal do mesmo biênio, através de seu Primeiro Tesoureiro, sempre que solicitado ou estatutariamente previsto, a escrituração da ABLAE, incluindo livros razão, diário contábil, relatório de execução orçamentária e desempenho financeiro e contábil, demonstrativo de resultado do exercício, relatórios sobre as operações patrimoniais realizadas e consequente balanço patrimonial, cópia dos extratos bancários, e certidões negativas;

XVI.Reunir-se em caráter ordinário, pelo menos trimestralmente e, extraordinariamente,



6909/1

Dereira, 60 - 219 Anda sempre que necessário, convocado pelo Presidente ou Vice-Presidente, ou por menos um dos Secretários e um dos Tesoureiros, ou por critérios estabelecidos em reunião e registrados em ata;

XVII. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as resoluções da Assembleia Geral.

Art. 23°. Compete privativamente ao Presidente:

- Representar a Associação passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente, bem como, em atos de vida social, podendo delegar poderes para um ou mais prepostos;
- II. Responsabilizar-se, juntamente com o Primeiro ou o Segundo Tesoureiro, conforme definido em reunião própria, pela abertura e encerramento de contas bancárias;
- III. Autorizar despesas e assinar, conjuntamente com um dos tesoureiros, cheques ou qualquer outro documento financeiro, ou eletronicamente via internet, de modo a efetuar pagamentos e transferências e movimentar fundos, bem como outros documentos de natureza contábil, financeira e patrimonial, relativos à receita e às despesas da ABLAE, obedecendo os limites estatutários, orçamentários e financeiros;
- IV. Assinar, em nome da ABLAE, documentos de admissão, demissão e punição dos empregados e/ou contratos com prestadores de serviço, respeitada a legislação pertinente;
- V. Gerir a ABLAE, com base nas decisões tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, e executar as respectivas deliberações;
- VI. Constituir procuradores e auditores para assuntos específicos e por prazo determinado, mediante aprovação da Diretoria, com a ressalva de que não poderá praticar atos em conflito com os interesses da ABLAE, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito:
- VII. Possuir voto de desempate em reuniões da Diretoria e do Grupo Gestor;
- VIII.Garantir a elaboração dos relatórios da competência da Diretoria e firmá-los com o Secretário.

Art. 24°. Ao Vice-Presidente compete:

- Auxiliar o Presidente em todas as atividades:
- II. Assumir a Presidência em caso de vacância provisória ou permanente do Presidente, consequentemente assumindo as funções descritas no artigo anterior;
- III. Representar a Associação em eventos, mediante autorização expressa do Presidente;
- IV. Desempenhar demais tarefas definidas pela Diretoria, com anuência do Presidente.

Art. 25°. Ao Primeiro Secretário compete:

- Executar todos os atos necessários ao bom andamento da vida associativa, seguindo orientação do Presidente e da Diretoria;
- II. Secretariar as reuniões de Diretoria, bem como lavrar, distribuir aos membros da Diretoria e arquivar adequadamente as respectivas Atas;
- III. Elaborar os relatórios da competência da Diretoria e firmá-los com o Presidente;
- IV. Receber, redigir, encaminhar correspondências físicas ou eletrônicas e diligenciar, quando necessário, para a sua execução, podendo ser assessorado em tais competências



6 9 0 9 / 1 0 6 ABR 2018



- por uma Secretaria Executiva, devidamente contratada para este fim;
- V. Organizar e/ou coordenar o arquivo da ABLAE;
- VI. Cientificar os Associados, aptos a votar, das chapas que se inscreveram para a eleição, conforme preceitua o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- VII. Conferir nas Assembleias Gerais quem são os Associados Efetivos aptos a votarem;
- VIII.Redigir o Relatório Anual de atividades da Diretoria e distribui-los aos Associados, através do endereço eletrônico de cada membro;
- IX. Redigir e fazer publicar todos os editais;
- X. Coordenar a divulgação de notícias, atividades e outros, podendo delegar tais competências a uma Comissão especificamente nomeada;
- XI. Receber, verificar e manter em dia o registro dos Associados, bem como emitir declarações comprovativas de associação ou outras;
- XII. Assumir a Presidência em caso de vacância permanente ou provisória da Presidência e Vice-Presidência, consequentemente assumindo as funções descritas no Art. 24°.

Art. 26°. Ao Segundo Secretário compete:

- I. Auxiliar o Segundo Secretário;
- II. Ser responsável pelo controle de presença nas Assembleias Gerais, entregando-o concluído e conferido ao Primeiro Secretário ao final da Assembleia;
- III. Assumir em caso de vacância periódica ou permanente do Secretário, consequentemente assumindo as funções descritas no artigo anterior.

Art. 27°. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I. Organizar e dirigir os serviços de Tesouraria da ABLAE;
- II. Responsabilizar-se, juntamente com a Presidência pela abertura e encerramento de contas bancárias, caso assim determinado em reunião própria;
- III. Autorizar despesas e assinar, conjuntamente com o Presidente, ou, em sua ausência temporária ou permanente, pelo Vice-Presidente, cheques ou qualquer outro documento financeiro, ou eletronicamente via internet, de modo a efetuar pagamentos e transferências e movimentar fundos, bem como outros documentos de natureza contábil, financeira e patrimonial, relativos à receita e às despesas da ABLAE, obedecendo os limites estatutários, orçamentários e financeiros;
- IV. Manter e acompanhar o movimento dos depósitos, das aplicações financeiras e dos valores da Associação, em estabelecimentos oficiais de crédito;
- V. Analisar, organizar e apresentar mensalmente o demonstrativo de receitas arrecadadas e realizadas, o balancete contábil e a conciliação bancária, com os respectivos relatórios, enviados mensalmente pela contabilidade, à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- VI. Analisar, organizar e apresentar o balanço e a prestação de contas anual, com os respectivos relatórios, inclusive os produzidos pela contabilidade, à Diretoria bem como posteriormente aos Conselhos Deliberativo, Científico, Fiscal e Consultivo;
- VII. Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal a escrituração da ABLAE, incluindo livros razão, diário contábil, relatórios da execução orçamentária e desempenho financeiro e



e as operaçõesereira, 60 - 21º Andar of 3233-3267

contábil, demonstrativo de resultado do exercício, relatórios sobre as operações etens, 50-21º Andar patrimoniais realizadas e consequente balanço patrimonial, cópia dos extratos bancarios, 70A - PARSANTE e certidões negativas;

- VIII.Dar publicidade, em meio eficaz, no encerramento do ano de gestão, dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se todas as certidões negativas de débitos fiscais e previdenciários, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IX. Organizar e apresentar, com os respectivos relatórios, à Assembleia Geral, o balanço bienal do movimento da Tesouraria da ABLAE;
- X. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pela maioria dos integrantes do Grupo Gestor, pela Assembleia Geral, pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria, ou pela Presidência;
- XI. Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos aprovados pela Diretoria e registrados em ata;
- XII. Escriturar ou delegar a um contador, em forma contábil, o livro caixa da ABLAE;
- XIII.Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao financeiro.

Art. 28°. Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro;
- II. Substituir o Primeiro Tesoureiro na responsabilidade pela abertura e encerramento de contas bancárias, juntamente com o Presidente, caso o Primeiro Tesoureiro não resida na mesma localidade que o Presidente e/ou a Instituição Bancária;
- III. Assumir a Tesouraria em caso de vacância provisória ou permanente do Primeiro Tesoureiro, consequentemente assumindo as funções descritas no artigo anterior.

Do Conselho Deliberativo e do Conselho Científico

Art. 29°. Os Conselhos Deliberativo e Científico são Órgãos integradores, orientadores e de proteção aos objetivos da ABLAE, e serão constituídos, cada um, por no mínimo 3 (três) membros, sendo que a partir do 101° associado acrescem-se 2 (dois) membros a cada cem associados.

Parágrafo primeiro: Os membros dos Conselhos Deliberativo e Científico da ABLAE serão eleitos na Assembleia Ordinária.

Parágrafo segundo: O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Científico é de 2 (dois) anos, podendo ocorrer somente uma reeleição consecutiva para o mesmo órgão;

Parágrafo terceiro: Os Conselhos Deliberativo e Científico deverão realizar suas respectivas reuniões, presenciais ou virtuais, devidamente registradas em atas, sempre que necessário, por convocação de seus respectivos coordenadores, metade mais um de seus membros ou da Diretoria.

Parágrafo quarto: Os membros dos Conselhos Deliberativo e Científico escolhem, entre seus pares, um Coordenador e um Secretário.

Art. 30°. Compete aos Conselhos Deliberativo e Científico, juntamente com a Diretoria, a manutenção da unidade de objetivos da ABLAE, através do fomento ao desenvolvimento da Logoterapia e Análise Existencial e a divulgação de informações de todo e qualquer assunto

for

(D)

2º OFICIO DISTRIB

FNIETE ELIANA SCHEF

relativo à Logoterapia e Análise Existencial visando a fidelidade aos pressupostos teóricos ereira, 60-213 Andre alicerçados por Viktor Emil Frankl, bem como a integração entre profissionais, conforme IBA - PARAMENTO disposto no Presente Estatuto, observando em particular os princípios expressos no Artigo 1º, Parágrafo Primeiro.

Art. 31°. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Receber, dentro de 90 (noventa) dias após sua posse, o programa de ação da Diretoria.
- II. Receber, apreciar e aprovar os relatórios anuais preparados pela Diretoria, em especial no tocante às atividades e cumprimento estatutário;
- III. Emitir parecer sobre alterações do Estatuto ou do Regimento Interno;
- IV. Propor ou emitir parecer acerca de proposta de Associados Beneméritos, conforme disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno;
- V. Emitir parecer à Diretoria acerca de exclusão de associados e posteriormente acerca de readmissão, bem como outras sanções, conforme dispostos no presente Estatuto ou Regimento Interno;
- VI. Esclarecer os Associados ou demais órgãos da ABLAE acerca de possíveis dúvidas que possam surgir do presente Estatuto ou do Regimento Interno;
- VII. Emitir parecer acerca de convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- VIII.Emitir parecer sobre a possível destituição de qualquer membro da diretoria, e apresentala em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para o fim;
- IX. Receber da Diretoria, o balanço financeiro trimestral;
- X. Receber e emitir parecer, ao término do mandato os relatórios bienais da Diretoria;
- XI. Receber, a qualquer tempo e por escrito, comunicações de renúncia de mandato ou afastamentos temporários.

Art. 32°. Compete ao Conselho Científico:

- I. Organizar e elaborar, juntamente com a Diretoria e a Coordenação do Congresso, o tema e a programação dos Congressos Brasileiros de Logoterapia e Análise Existencial;
- II. Constituir o Comitê Científico dos Congressos Brasileiros de Logoterapia e Análise Existencial e, sempre que necessário, convidar outros Associados a colaborarem nessas funções;
- III. Estabelecer e aplicar critérios científicos para o Congresso Brasileiro de Logoterapia e Análise Existencial, outros eventos e publicações da ABLAE;
- IV. Estabelecer e aplicar critérios científicos, tais como critérios de titulação e/ou formação, conforme estabelecidos em Regimento Interno, para a adesão de novos associados, esclarecer dúvidas sobre possíveis equivalência internacionais, bem como associação de pessoas por notório saber;
- V. Estabelecer normatização especificada no Regimento Interno para que a ABLAE apoie atividades ou instituições;
- VI. Estabelecer e aplicar critérios científicos mínimos para chancela e apoio a instituições ou atividades específicas que visem a prossecução de objetivos da ABLAE;
- VII. Propor à Diretoria critérios científicos para orientação no que tange a apoios, parcerias





TITULAR

R. Ébano Pereira, 60 - 21º Anda

3233-3267

bem como outros critérios que considere relevantes;

VIII. Nomear o comitê científico de publicações diversas da ABLAE;

- IX. Emitir parecer acerca de convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- X. Receber da Diretoria, sempre que oportuno, o seu programa de ação.

Do Conselho Fiscal

Art. 33°. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e o mesmo número de suplentes, eleitos a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro: Não podem assumir o cargo de Conselheiro Fiscal, os Associados ocupantes de outros cargos administrativos da ABLAE.

Parágrafo segundo: Os membros do Conselho Fiscal só poderão se reeleger 1 (uma) vez consecutivamente.

Parágrafo terceiro: Os membros titulares serão substituídos pelos suplentes em caso de ausência ou impedimento.

Parágrafo quarto: Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelos Associados e eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 34°. Compete ao Conselho Fiscal:

- A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Examinar os livros, documentos relatórios e apresentar parecer sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo da ABLAE, à Diretoria, trimestralmente;
- III. Receber da Diretoria, dentro de 90 (noventa) dias após sua posse, as suas diretrizes orçamentárias;
- IV. Revisar, periodicamente, a execução orçamentária da ABLAE;
- V. Receber, dentro de 90 (noventa) dias após sua posse, o programa de ação da Diretoria.
- VI. Receber balancete mensal e balanço anual da Diretoria;
- VII. Receber o balanço bienal do movimento da Tesouraria com os relatórios correspondentes e emitir parecer escrito;
- VIII.Realizar auditoria, inclusive, se necessário, solicitar à Diretoria a contratação de auditorias externas independentes para oferecer análise elucidativa e independente, devendo ser emitido relatório informando a razão da necessidade da contratação;
- IX. Receber a escrituração da ABLAE, incluindo todos os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- X. Autorizar, por escrito, despesas necessárias à manutenção da Associação, considerando os princípios expostos no Parágrafo primeiro do Artigo 1º e, mediante valores que representem montante superior a 25% do valor disponível em caixa no final do mês imediatamente anterior;
- XI. Apresentar documento, elaborado e firmado conjuntamente com o Tesoureiro, que preste contas de todos os recursos e bens de origem pública e privada recebidos pela ABLAE nos critérios determinados pelo art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil;

o, que preste
ABLAE nos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Fone: (41) 3226-3906 - Curiliba - PR



por TITULAR

R. Ébano Pereira, 60 - 21º Andi

- XII. Reunir-se por convocação da maioria simples do próprio Conselho Fiscal, convocação do seu Relator;
- XIII.Emitir Pareceres sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio, dissolução ou liquidação da Associação;
- XIV.Requisitar à Diretoria e ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras gerais ou específicas realizadas pela Instituição;
- XV. Emitir parecer acerca de convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- XVI.Emitir parecer sobre a possível destituição de qualquer membro da diretoria, e apresenta-la em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para o fim.

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Relator, que coordenará os seus trabalhos.

Parágrafo segundo: O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples.

Parágrafo terceiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente até 30 dias antes da Assembleia Geral Ordinária para a emissão dos devidos pareceres, e até 120 dias após a sua tomada de posse para receber os devidos relatórios e emitir os pareceres que lhe correspondem. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Relator, por dois de seus membros, ou por critérios estabelecidos em reunião e registrados em ata.

Do Conselho Consultivo

Art. 35°. O Conselho Consultivo será composto por 03 (três) a 5 (cinco) membros que tenham sido presidentes em Diretorias anteriores.

Parágrafo primeiro: Não podem assumir o cargo de Conselheiro Consultivo, os Associados ocupantes de outros cargos administrativos da ABLAE.

Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho Consultivo serão indicados pelos Associados e eleitos em Assembleia Geral Ordinária. Em caso de vacância por falecimento, expulsão ou demissão, o Grupo Gestor poderá indicar novos associados para servir nas funções.

Art. 36°. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Proteger a história da Logoterapia e Análise Existencial, bem como da ABLAE;
- II. Emitir mediante solicitação ou quando considerar oportuno orientações e guias que auxiliem os demais órgãos a resolverem problemas, dificuldades e/ou desafios importantes da ABLAE.

Do Grupo Gestor

Art. 37°. Trata-se de Órgão destinado a decidir sobre questões extraordinárias e urgentes, de natureza transitória, necessitando passar seus atos, à primeira oportunidade, pela Assembleia Geral, para que sejam de conhecimento universal.

Parágrafo primeiro: O referido órgão será composto pelos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Científico, Conselho Fiscal, Coordenação Geral do Congresso e Conselho Consultivo, bem como os coordenadores das comissões.

Parágrafo segundo: Será de competência do Grupo Gestor, apreciar o orçamento anual enviado pela Diretoria, do qual constem diretrizes e limites de dotações orçamentárias bem como disponibilidade financeira.

eciar o

6 9 0 9 / 1 - 0 6 ABR 2018

SENIETE ELIANA SCHEFFER NIC

Parágrafo terceiro: As indicações para o prêmio Viktor Frankl serão de competência do Grupo 3233-3267

Gestor, conforme critérios propostos pelo Conselho Científico, estabelecidos em Regimento Interno.

Capítulo V – Das Eleições

Art. 38°. As eleições para os Cargos da Diretoria, Conselho Consultivo, Conselho Deliberativo, Conselho Científico, Conselho Fiscal serão realizadas, ordinariamente, a cada dois anos, durante a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo primeiro: Todos os Associados devem ser avisados via correspondência comum e/ou eletrônica, e edital afixado em portal eletrônico da ABLAE, informando local, hora e data da Assembleia Geral Ordinária e da eleição, com antecedência mínima de 90 dias.

Parágrafo segundo: Da correspondência citada no Parágrafo anterior deverá constar ainda, o número de vagas para os Conselhos Deliberativo, Científico, Fiscal e Consultivo, bem como os nomes que compõem a comissão eleitoral.

Parágrafo terceiro: Somente poderão concorrer a cargos nas eleições, os Associados Efetivos em dia com suas obrigações junto à Associação, até 48 (quarenta e oito horas) antes da instalação da Assembleia, e que não estejam com seus direitos suspensos junto à ABLAE.

Parágrafo quarto: O Associado ausente na Assembleia Geral Ordinária da eleição não poderá exercer o seu direito de voto, vedada a utilização de procuração pública ou particular, podendo contudo concorrer a cargos, dentro dos parâmetros estabelecidos no presente Estatuto, no Regimento Interno e no Edital de convocação das eleições.

Parágrafo quinto: As eleições serão realizadas por voto secreto, na condição de mais de uma chapa concorrendo.

Art. 39°. Os Associados eleitos serão empossados no primeiro dia útil do ano subsequente à sua eleição, conforme consta da ata de Assembleia Geral Ordinária que os elegeu, bem como o estabelecido no presente Estatuto, em documento a ser firmado, pelo presidente eleito, pelo atual presidente e pelo presidente da comissão eleitoral.

Art. 40°. Todas as demais normas referentes ao processo eleitoral serão previstas no Regimento Interno, observados os princípios básicos deste Estatuto.

Art. 41°. Em caso de empate na eleição para Diretoria haverá, imediatamente, um segundo turno com as duas chapas mais votadas. Persistindo o empate, será eleita a chapa que atender os requisitos, relativos ao candidato à presidência, abaixo descritos na ordem em que são elencados:

- I. Maior tempo total de associação, sendo considerados apenas anos completos;
- Maior titulação acadêmica aceita pela ABLAE;
- III. Maior idade, sendo considerados apenas anos completos.

Da Diretoria

Art. 42°. Para concorrer nas eleições para os Cargos da Diretoria, os Associados Efetivos deverão formar chapas, indicando a qual cargo cada associado pretende concorrer.

Parágrafo primeiro: As chapas devem se inscrever com antecedência mínima de 30 dias da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo segundo: As chapas só serão consideradas válidas e terão o direito de concorrer ao

27

ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC

pleito, caso tenham um associado indicado para cada vaga da Diretoria, não sendo permitido 2323-3267 participar do pleito as chapas incompletas.

Parágrafo terceiro: As inscrições das chapas deverão ser feitas via correspondência eletrônica, sendo enviado nome completo de cada candidato e o cargo que concorrerá.

Parágrafo quarto: O endereço de e-mail que receberá as inscrições será informado juntamente com a correspondência e o edital, que informa o local e data da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo quinto: No prazo máximo de 10 dias antes das Eleições, deverá a Diretoria enviar correspondência eletrônica a todos os associados, apresentando as chapas inscritas, e informando quem são os integrantes das chapas e a que cargos concorrem.

Parágrafo sexto: Cada chapa poderá indicar um delegado para acompanhar os trabalhos da referida Comissão Eleitoral.

Do Conselho Consultivo

Art. 43°. Após as Eleições para a Diretoria, ocorrerá a eleição para os cargos do Conselho Consultivo.

Parágrafo primeiro: Todos os Associados Efetivos que não constituírem os cargos da Diretoria e se enquadrem nos critérios estabelecidos no presente Estatuto poderão concorrer a uma vaga.

Parágrafo segundo: Após findar a eleição para Diretoria, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá abrir inscrições para que os Associados Efetivos possam se candidatar ao referido Conselho.

Do Conselho Científico, Conselho Deliberativo, e Conselho Fiscal

Art. 44°. Após as Eleições para a Diretoria e Conselho Consultivo, ocorrerão as eleições para os cargos do Conselho Científico, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, sucessivamente.

Parágrafo primeiro: Todos os Associados Efetivos que não constituírem os cargos da Diretoria para a nova gestão e cumprirem os critérios estabelecidos poderão concorrer a uma vaga.

Parágrafo segundo: Após findar a eleição para Diretoria, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá abrir inscrições para que todos os Associados Efetivos possam se candidatar aos cargos dos referidos Conselhos.

Parágrafo terceiro: Cada associado se inscreve para as eleições um Conselho.

Da Coordenação Geral do Congresso Brasileiro de Logoterapia e Análise Existencial

Art. 45°. Após as Eleições para a Diretoria, Conselho Consultivo, Conselho Científico, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, ocorrerá a eleição da Coordenação Geral do Congresso Brasileiro de Logoterapia e Análise Existencial e a respectivo município que o sediará.

Art. 46°. Para se candidatar a coordenar o Congresso Brasileiro de Logoterapia e Análise Existencial, deverá se formar uma chapa representando o estado que sediará o evento, devendo ser um triunvirato constituído por um Presidente, um Secretário e um Assistente Financeiro, subordinados à Diretoria e ao Conselho Científico.

Parágrafo primeiro: O Presidente da Comissão Eleitoral deverá abrir inscrições para as chapas, logo depois que se encerrarem as eleições citadas nos artigos anteriores.

Parágrafo segundo: A Chapa deverá justificar suas pretensões e apresentar à Assembleia Geral as condições que dispõe para a realização do Congresso.

Parágrafo terceiro: No caso de ocorrer empate na votação, será eleita a chapa que representar um

s, cover



6 9 0 9 / 1 0 6 ABR 2018

local que ainda não tenha sediado o Congresso Brasileiro de Logoterapia e Análise Existenciale Recipio de Logoterapia e Análise Existenciale Recipio de Logoterapia e Análise Existenciale Recipio de Logoterapia e Análise Existencial, será eleita a chapa que representare o

local que tenha sediado o Congresso menos vezes.

Parágrafo quinto: Caso, por qualquer motivo, ainda persista o empate, será eleita a chapa que representar o local que tenha sediado o Congresso Brasileiro de Logoterapia e Análise Existencial há mais tempo.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RECEITA, DESPESA E DISSOLUÇÃO

Capítulo I – Do Patrimônio

Art. 47°. O patrimônio da ABLAE é constituído por títulos, bens e valores que possui ou venha a possuir por aquisição ou doação.

Art. 48°. Os bens imóveis do patrimônio da Associação só poderão ser alienados por decisão de Assembleia Geral, em escrutínio aberto e pela 50% mais um dos Associados Efetivos presentes e em dia com as suas obrigações.

Capítulo II – Da Receita e da Despesa

Art. 49°. Constituem a Receita da ABLAE:

- I. As anuidades pagas por seus associados;
- II. Venda de produtos e taxa de entrada ou outras em cursos, Seminários e Congressos e eventos similares;
- III. Valores gerados com publicações e congêneres;
- IV.Doações e Legados.

Parágrafo único: A Receita da ABLAE será inteiramente e em todos os momentos aplicada no atendimento de seus objetivos e finalidades.

Art. 50°. Constituem a Despesa da ABLAE:

- As correspondentes aos encargos fixos, administrativos e gerais, relativas à manutenção da Associação;
- II. As que visam a manutenção e organização do Congresso Brasileiro de Logoterapia e Análise Existencial e outros eventos organizados pela ABLAE;
- III.As que se relacionam com encargos predeterminados ou decorrentes de despesas não previstas, mas necessárias à consecução dos objetivos da Associação.

Capítulo III - Da Prestação de Contas

Art. 51°. A prestação de contas da ABLAE observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. Apresentação mensal, até o dia 20 do mês subsequente, do demonstrativo das receitas arrecadadas, das despesas realizadas, o balancete contábil e a conciliação bancária para fins de acompanhamento;
- III.A publicidade, por qualquer meio eficaz, incluindo correspondência eletrônica, até 10 (dez) dias após a assembleia de apresentação e aprovação sobre as contas do biênio anterior, contendo os seguintes documentos:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:
Registro de Titulos e Decumento:
Registro Civil de Pessoas Jurídica:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
Rua Mal. 2225 3005 - Curiliba - PR

Dion.



- a) Relação de Agentes Responsáveis;
- b) Relação de bens patrimoniais adquiridos e existentes;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração do Resultado do Período;
- e) Conciliação Bancária com os extratos respectivos;
- f) Regularidade fiscal através de certidões negativas (CND Receita Federal, CND FGTS, CND Trabalhista, alvará de funcionamento da prefeitura e CND Prefeitura, Certidões negativa dos cartórios de protesto de letras).
- IV.A apresentação de Relatório Analítico do Contador que discorra acerca de arrecadação, despesas, gestão de pessoal, obrigações acessórias entregues a órgãos públicos, contas a pagar, passivos trabalhistas, previdenciários e outras informações que entender necessárias.
- V. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, conforme previsto neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo único: A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública e privados recebidos será feita conforme determina a Constituição Federal.

Capítulo IV - Da Dissolução

Art. 52°. Além dos casos previstos em lei, a ABLAE dissolve-se voluntariamente por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: A dissolução somente se dará por deliberação expressa de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e com presença mínima de 15% dos Associados Efetivos e em dia com as suas obrigações bem como a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo segundo: Em caso de se instalar Assembleia Geral com finalidade de se aprovar a dissolução da Associação, todos os associados devem ser avisados via e-mail com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 53°. Em caso de dissolução ou liquidação, decidida em Assembleia Geral, depois de solvido todo o passivo e restituídos aos Poderes Públicos os bens eventualmente por estes concedidos, ou deles indenizados, o acervo será destinado, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, a Entidades não lucrativas, de objetivo similar ao da ABLAE, sendo, sempre vedada a reversão do patrimônio a qualquer de seus Associados.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 54°. Os Associados não respondem, ainda que subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações da Associação.
- Art. 55°. A ABLAE disciplinará seu funcionamento por meio de Regimento Interno que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.
- Art. 56°. O presente Estatuto foi lido, discutido, posto em votação e integralmente aprovado na Assembleia Geral Ordinária de fundação da Associação, de 21 de novembro de 2010, e consolidado em 02 de dezembro de 2017, devendo ser registrado junto ao 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica, na cidade de Curitiba, Paraná, encaminhando-se aos órgãos públicos e privados pertinentes.



6 9 0 9 / 1 0 0 6 ABR 2018

ENIETE ELIANA SCHEFFER NI

Parágrafo único: O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral pro Pereira, 60-219 Ander Art. 57°. O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante deliberação e aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, na forma deste Estatuto.

Art. 58°. A sede da ABLAE é a cidade de Curitiba, no Paraná, porém, sua sede administrativa ou domicílio legal será de caráter itinerante, conforme exposto no artigo 2° do presente Estatuto.

Art. 59°. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno da Associação, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, ouvido o Grupo Gestor.

São Paulo, 02 de dezembro de 2017.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ébano Pereira, 60 -21° andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80,410-902 - Curitiba

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: terceiros rid@ig.com.br

Selo KdEp3 . PARVf . D5Khp - QWFL9 . vmpTa

Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Apontado nesta data sob nº 20056 do protocolo "10"

Apontado nesta data sob nº 20056 do protocolo "10"
Inscrito sob nº 6909/1 do livro "13" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 06 de Abril de 2018
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti
Claudia M.S.N. Assumpção

Tatione Oliveira de Cavallis

(Tatiana Oliveira de Carvalho, Presidente da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise

Existencial)

